

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: REINserÇÃO DO JOVEM INFRATOR NA SOCIEDADE

Nathalia Frigelg (IC) e João Paulo Sangion (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

Nesta era contemporânea, há uma preocupação especial referente à inserção do jovem infrator na sociedade. Por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente essa preocupação ratificou-se devido à aplicação de medidas protecionistas e socioeducativas proporcionando uma nova chance a alguém que errou e tem o direito de se regenerar. O objetivo deste trabalho é verificar a eficácia destas medidas praticadas na Fundação CASA (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). Por meio de uma pesquisa qualitativa verificou-se que as medidas aplicadas poderiam ter resultados mais prósperos, porém por adversidades sua eficácia abrange um número aquém ao esperado levando inclusive o menor a cometer outros delitos e consequentemente voltar à Fundação CASA.

Palavras chaves: Fundação CASA, medidas socioeducativas e reinserção na sociedade.

ABSTRACT

In this contemporary era, there is a special concern regarding the insertion of the young offender into society. The Estatuto da Criança e Adolescente ratified this concern due to the application of protective and educational measures providing a new chance to someone who made a mistake and has the right to regenerate. The aim of this study is to verify the effectiveness of these measures practiced at Fundação CASA (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). By means of a qualitative research it was found that the applied measures could have had more successful results; however, due to adversities the effectiveness of these measures resulted in a below average number of regenerated adolescents leading these young offenders commit other offenses and therefore return to Fundação CASA.

Key words: Fundação CASA, Socio educative measure, reintegration in society

1. INTRODUÇÃO

Para Fortunato (2014) no passado a FEBEM (Fundação do Bem-Estar do Menor) atualmente denominada Fundação CASA (Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) tinha um único objetivo: fazer com que o menor infrator pagasse pelos seus delitos com base em atos repressores. Aguiar (1980, p. 34) afirma que “a pena mais utilizada é a de confinamento com suas variações de detenção e reclusão.” O autor também elucida a evolução no tocante a essas sanções que se tornaram mais humanas, menos sanguinolentas.

A Fundação CASA é vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Ela tem a missão de cumprir medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (FUNDAÇÃO CASA, 2010a).

Por meio do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) essa realidade da punição se alterou promovendo a educação e a inserção desse menor infrator na sociedade seguindo práticas éticas-pedagógicas com base em leis. A principal norma reguladora é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990). O ECA concretiza o direito à cidadania com base na Constituição Federal de 1988 (FUNDAÇÃO CASA, 2010b).

Atualmente as Unidades de Internação denominadas Fundação CASA seguem as diretrizes do ECA em seu art. 94, Incisos X e XI disponibiliza escolarização, profissionalização e atividades de lazer que proporcionam momentos destinados à convivência social. (FORTUNATO, 2014).

Os Parâmetros da Gestão Pedagógica (SINASE) apud Fortunato (2014) debruçam-se na ideia de que as medidas socioeducativas formam um adolescente autônomo que saiba se relacionar com si próprio e também com a sociedade levando em consideração as dimensões jurídico-sancionatório e ético-pedagógica. Fortunato (2014) afirma que por meio dessa ideologia a Fundação CASA tenta assegurar aos adolescentes infratores o direito à educação sem privá-la ao acesso à escola formal, profissionalizante e a atividades de lazer com o intuito de inserir esse jovem novamente na sociedade.

Por meio desses tópicos abordados serão discutidos o cumprimento e a viabilidade das medidas adolescentes com socioeducativas adotadas pela Fundação CASA e as leis que apoiam a política de atendimento e o intuito de ampliar a possibilidade desses jovens na reinserção na sociedade.

Após a definição do tema do trabalho e sua delimitação buscou-se uma questão que pudesse otimizar a possibilidade de jovens excluídos se inserirem novamente na sociedade. Um problema de pesquisa conduz a novos conhecimentos que podem levar a uma possível solução e assim se definiu o seguinte questionamento:

Como medidas socioeducativas proporcionadas pela Fundação CASA auxiliam um jovem infrator se inserir novamente na sociedade que já o marginalizou?

Segundo Medeiros (2009), o estabelecimento do objetivo de pesquisa é a etapa que indica e caracteriza o que o pesquisador tem em vista alcançar com sua investigação. Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa visa analisar medidas socioeducativas proporcionadas pelo sistema judiciário que auxiliam um jovem infrator se inserir novamente na sociedade que já o marginalizou.

Considerando o objetivo central deste estudo seus objetivos podem ser assim descritos: 1) Definir o conceito geral de “Fundação CASA” e entender o seu funcionamento; 2) identificar as medidas socioeducativas aplicadas ao jovem infrator na Fundação Casa; 3) elencar as medidas socioeducativas efetuadas na Fundação CASA; 4) verificar instituições que obtiveram sucesso na inserção de menores infratores na sociedade; 5) Avaliar o nível socioeconômico dos adolescentes internados, qual sua visão do mundo exterior e como eles são vistos pela sociedade em geral; e 6) Questionar o cumprimento das leis e normas estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente que regem a política interna

Como referencial teórico, cabe destacar a revisão da literatura com ênfase na Fundação CASA e as leis que regem suas ações nos procedimentos da aplicação das medidas socioeducativas visando à realidade social, eficácia de normas jurídicas e seus efeitos sociais, os instrumentos humanos de realização da ordem jurídica e direitos e leis que amparam esse jovem na reinserção na sociedade.

Em termos metodológicos esta pesquisa pode ser classificada como de natureza qualitativa e caráter descritivo com base em roteiro de pesquisa com questões semiestruturadas para posteriormente proporcionar subsídios para análise da eficácia das medidas socioeducativas aplicadas ao menor infrator da Fundação Casa.

A classificação das pesquisas em exploratórias, descritivas e explicativas é muito útil para o estabelecimento de seu marco teórico, ou seja, para possibilitar uma aproximação conceitual. Todavia, para analisar fatos do ponto de vista empírico, para confrontar a visão teórica com os dados da realidade, torna-se necessidade traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa (GIL, 2002 p. 43).

Como diretriz para a pesquisa de campo será elaborado um questionário aplicado aos jovens infratores que frequentaram as unidades e foram submetidos a medidas socioeducativas e hoje estão inseridos na sociedade; alguns levando vida digna e outros que voltaram a cometer infrações.

No tocante aos procedimentos éticos os sujeitos infratores não serão identificados, pois a identidade de cada adolescente será preservada por meio de nomes fictícios pelo fato de já serem rotuladas por serem categorizadas como infratores. Esse procedimento de ética evita exposição do adolescente bem com o constrangimento.

A relevância deste trabalho se justifica em reconhecer que atos infracionais ocorrem no decorrer dos anos com maior frequência. Devido ao fato de que esses menores ingressam na vida pregressa cada vez mais cedo surge à necessidade de ampliar estudos para a regeneração desses adolescentes infratores. Como consequência, os menores poderão se inserir novamente à sociedade e levar uma vida digna considerando os parâmetros da sociedade.

Este estudo também se justifica em proporcionar subsídios a problematizações que levem a novas indagações e outras linhas de pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O ADOLESCENTE E A DELINQUÊNCIA JUVENIL

Neste capítulo será apresentada uma breve definição do conceito do que é adolescente para posteriormente aprofundar o assunto voltado ao menor infrator. De acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde) a adolescência se estende dos 10 aos 19 anos de idade enquanto para o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) a define como o período compreendido entre os 12 e aos 18 anos de idade. Independentemente dessa extensão de limites essas delimitações adequaram-se à exigência de uma sociedade moderna. Segundo Friedmann (1992) alterações comportamentais foram necessidades de uma sociedade moderna da época em que visava à formação de um novo homem. O perfil desse novo homem é fundamentado em três pilares: físico, sensorial e emocional. Por meio dessa tríade estabelecem-se as propriedades racionais, produtivas e disciplinadas da personalidade.

No passado não havia diferença de pena para adultos ou crianças; eles eram tratados e punidos da mesma forma sem consideração às suas peculiaridades. As leis no decorrer dos anos ajustaram-se às diferenciações entre o adulto e a criança ratificados pela implementação em 1959 pela Declaração Internacional dos Direitos da Criança e em 1989 aprovada a Convenção dos Direitos da Criança: a carta magna da infância. Essa diferenciação de tratamento surgiu não com base no conceito psicológico, mas pela situação do homem frente ao delito (TRINDADE, 2002).

Muitos fatores levam o adolescente cometer delitos: sua formação familiar e educacional, sua personalidade, políticas públicas e principalmente a impunidade. O menor torna-se um infrator. Durkheim (1858-1917) apud Trindade (2002, p. 72) “atribuí ao suicídio à desintegração social, isto é, à ineficácia dos controles sociais. Essa desorganização também explicaria o a delinquência em geral.” O autor afirma que a falta de coesão social leva o sujeito à delinquência. Acrescenta-se também a esse caminho à delinquência a anomia: “uma propriedade social que conduz a uma desintegração, como resultado da perda de valores que governam a conduta”.

O conceito de delinquência remete-se a várias interpretações impossibilitando uma definição geral. Para Izquierdo apud Trindade (2002, p. 36) “entende a delinquência juvenil como um fenômeno específico e agudo de desvio e inadaptação, mas admite que é diversa a visão que tem o jurista, o psicólogo, o educador e o homem de rua.” É diversa a visão que tem o jurista, o psicólogo, o educador e o homem de rua..

2.2 O QUE É UM ATO INFRACIONAL?

No passado afirmava-se que o adolescente era autor de crime, porém por meio da nomeação do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente o ato infracional obteve uma nova conotação: um significado mais abrangente e se enquadra com a realidade vivida. Neste novo estatuto afirma-se que o jovem é autor de um ato infracional. (RODRIGUES 1995)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ato infracional remete-se ao conceito referindo-se à alguma conduta vista como um crime. Toda a ação ou omissão seja, com dolo ou culpa. A contravenção penal seriam os crimes de menor potencial ofensivo, consideradas condutas típicas, antijurídicas e culpáveis (punível e reprovável). O crime é punido com maior rigorosidade, enquanto, a contravenção penal é punida mais brandamente. (MELLO, 1997)

Desse modo, não se admite no ordenamento jurídico brasileiro à imposição de medida socioeducativa sem a existência de crime ou contravenção, só será considerado um ato infracional e admitir uma pena, a as condutas em que tiverem as características descritas como crime ou contravenções penais. Outro fator importante é que o ECA em seu artigo 189 determina que as autoridades judiciárias só possam aplicar as medidas desde que os fatos sejam totalmente comprovados.

A lei Brasileira diz que menores de dezoito anos são considerados inimputáveis, são menores de 18 anos que não é atribuído a eles a responsabilidade por um ato considerado crime. Justifica-se sobre os inimputáveis que de acordo com o seu processo de desenvolvimento dos menores de 18 anos, são considerados ainda por não serem aptos, por

não ter noção dos seus próprios atos e ainda por não serem desenvolvidos suficientes para praticar um ato no intuito de um caráter criminoso. (MELLO, 1997)

O ECA faz a distinção de crianças dos adolescentes, essa distinção é para identificar quais dentro os inimputáveis estarão sujeitos a uma medida socioeducativa, e cometer um ato infracional. O ECA configura a responsabilização juvenil de um ato infracional a partir dos 12 anos completos (Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade), então com isso a criança não está sujeito as medidas socioeducativas pelo fato de sua condição peculiar em desenvolvimento sem ter a noção para entender exatamente o caráter ilícito de um ato infracional. Mas mesmo com esse entendimento do ECA a criança não está sujeita a sair ilesa, se cometer algum ato infracional deve ser encaminhada imediatamente ao Conselho Tutelar, ou ao Juiz da Vara da Infância e Juventude e Comarcas onde ainda não tenha sido instalado o referido Conselho, como diz o Art. 262 do ECA, que poderá aplicar quaisquer das medidas protetivas do no Art.101 do ECA. (BANDEIRA, 2006)

Mesmo considerados sem ciência da prática dos seus atos, vários fatores ocasionam e influenciam o jovem a cometer tipos de infrações penais.

O ato infracional cometido pelo adolescente é um fruto daquilo que a própria sociedade capitalista impõe: o dever de consumir, o dever de estar sempre nos parâmetros da sociedade, o momento em que a sociedade se encontra, os valores levados pela sociedade, o ambiente em que vivem entre outros fatores mais raros e de uma complicada noção. MIOTO (2001, p.115)

2.3 A APREENSÃO DO MENOR INFRATOR

São necessários certos tipos de procedimentos em qualquer parte do direito, e não é diferente no tocante à apreensão do Menor Infrator. A justiça da Infância e Juventude seguindo o que a Constituição estabelece o dever de sempre assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. (DARLAN, 1998). Hoje pode-se apreender um adolescente envolvido em um ato infracional em até 24 horas. Preza-se uma rápida solução do caso, desde que tudo esteja de acordo com as normas existentes no ECA. O ECA, assegura aos infratores uma rápida solução e aplicação da medida socioeducativa. (DARLAN 1998)

A apreensão é um momento de muita tensão, deve ser tratado com uma maior atenção para ser eficiente, respeitar a dignidade e não constranger o jovem. O ECA para dar essa eficiência, junto à Lei Maior tem um sistema a ser seguido, desde a apreensão do jovem o julgamento.

O adolescente que for apreendido deve ser encaminhado imediatamente para à autoridade policia competente para formalizar o procedimento da investigação logo

depois, irá ser analisado se o ato foi praticado com grave ameaça ou emprego de violência, as testemunhas logo após serão ouvido e logo o adolescente. E enquanto apurando o caso, as autoridades competentes estarão realizando os exames, perícias indispensáveis para a comprovação do ato. (BANDEIRA, 2006)

Após a apreensão do menor analisa-se por meio de procedimentos investigatórios se o menor será detido, entregue aos responsáveis com o compromisso de comparecer ao Ministério Público ou libertado. Caso o menor for detido, começa-se a aplicação das medidas socioeducativas.

2.4 ESPÉCIE DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA

A medida socioeducativa é a parte mais delicada do trato aos adolescentes infratores. Somente autoridades especializadas com uma sensibilidade apurada podem aplicar medidas socioeducativas. Além de todos esses cuidados há também a necessidade do conhecimento do teor técnico da área do Direito Penal Juvenil.

A ECA abrange uma gama variada de medidas socioeducativas para se ajustar ao tratamento de cada infrator objetivando a melhor reinserção desse infrator na sociedade.

A medida mais severa que o ECA apresenta é a medida de internação do jovem. Para Bandeira (2011, p. 183) “O poder sancionatório do Estado alcança o *jus libertatis* do adolescente”. O autor também afirma que mesmo sendo a mais severa de todas é garantido todos os direitos constitucionais e do ECA aos adolescentes, como o direito do contraditório e de ampla defesa, i.e., somente podendo aplicar essa pena “quando cometer ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa; quando houver reiteração no cometimento de outras infrações graves e, finalmente, quando descumprir medida socioeducativa anteriormente imposta”

3.METODOLOGIA

Neste capítulo será descrito a metodologia qualitativa de pesquisa que proporcionará os meios necessários para a execução dos objetivos contidos neste trabalho. Será utilizada a metodologia qualitativa descritiva em que se orienta na investigação exploratória buscando o entendimento do fenômeno como um todo, neste caso a aplicação das medidas socioeducativas em menores infratores visando à compreensão das relações sociais. Segundo Van Maanen (apud Manual de TGI 2012) caracteriza-se o método qualitativo como um conjunto de [...] técnicas interpretativas que procuram descrever, decodificar, traduzir e, de alguma forma, chegar a um acordo com o significado, não a frequência (como é o caso do quantitativo), de certos fenômenos que ocorrem de forma mais ou menos natural no mundo social.

Não haverá a preocupação com enumeração ou mensuração de eventos estudados, mas o entendimento das questões indagadas para posterior análise dos dados. Será trabalhado a partir de dados descritos sobre os menores infratores, lugares, penas, processos interativos por meio do contato direto com o público alvo procurando entender os fenômenos de acordo com a participação dos sujeitos. Por meio de observações e questionário será efetuada uma análise qualitativa das respostas visando aos objetivos desta pesquisa. Os estudos descritos efetuados por meio de questionário almejam apresentar com precisão a situação atual desses menores infratores.

As limitações para a coleta de dados foram inúmeras por isso houve mudança na proposta inicial de metodologia se justificando pelo pequeno número de sujeitos. Foi proibida a entrada da pesquisadora na Fundação Casa, pois se aceita apenas a entrada de pesquisadores no nível acadêmico de pós-graduação que não era o caso desta pesquisadora. Outra limitação foi a busca de sujeitos infratores por meio de indicação. Acrescenta-se também nesta dificuldade a boa vontade e abertura dos menores infratores ao responder o questionário. O motivo desta dificuldade remete-se ao fato do menor infrator ter vergonha de sua vida regressa, não querer se expor a um estranho ou por um simples motivo de querer esquecer as razões torpes que o levou a cometer a infração. Muitos sentiam vergonha em assumir que foram infratores, pois como já não estavam na Fundação CASA diziam que nunca tinha frequentado tal lugar ou cometido qualquer infração.

Devido às muitas limitações de se conseguir sujeitos que fossem menores infratores alterou-se a proposta inicial aplicando-se o método indutivo na pequena amostra de questionário para tentar se atingir o máximo de fidedignidade ao resultado. Segundo Medeiros (2011, p. 31) “o método indutivo é um raciocínio em que, fatos particulares, se tira uma conclusão genérica [...] fatos singulares para chegar a uma conclusão ampla. ”

3.1. O QUESTIONÁRIO

Tomando como base a metodologia indutiva com cunho descritivo será utilizado um questionário com questões abertas como ficha de análise de material cuja função é proporcionar dados a uma futura análise.

A ficha é dividida em 5 critérios principais: a) informações básicas como localidade de moradia, idade quando a infração foi cometida, a infração propriamente dita; b) indagações sobre cuidados recebidos na infância; c) conceitos sobre infrações à luz da visão do menor infrator; d) motivos para cometer infrações; e) a eficácia de medidas socioeducativas.

Seguem as perguntas indagadas aos menores infratores que passaram por medidas socioeducativas:

- A) INFORMAÇÕES BÁSICAS: 1. Moradia; Idade quando cometeu a infração; Infração; Localidade da Fundação casa que cumpriu a pena;
- B) INFÂNCIA: Quem foi a pessoa mais presente em sua infância?; qual é a participação de sua mãe em sua vida?; qual é a participação de seu pai em sua vida?; um fato que te marcou na sua infância; uma decepção na sua infância; alguma necessidade que teve na sua infância.
- C) CONCEITO DE INFRAÇÃO: O que é uma infração leve?; O que é uma infração grave?; você teria coragem de matar alguém?;você teria coragem de matar alguém caso ameaça-se sua vida?; se você soubesse que não seria punido; você cometeria infrações?
- D) MOTIVOS PARA COMETER INFRAÇÕES: Por que você cometeu a infração na qual você foi punido? Se você não tivesse necessidade você cometeria uma infração grave?; você teme a repreensão de seus pais?; você teme a repreensão da sociedade?; você teme a polícia civil?; você teme a polícia civil?; você concorda que um menor infrator seja preso com presidiário maiores de idade?
- E) MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O que são medidas socioeducativas?; você acredita na eficácia das medidas socioeducativas?; Até que ponto as medidas socioeducativas foram válidas na sua possível recuperação?; Você acredita que as medidas socioeducativas podem recuperar um jovem infrator e reinseri-lo na sociedade de bem novamente?

4. ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

A pesquisa foi efetuada na cidade São Paulo, no município de Cotia, especificamente no Bairro Morro do Macaco. Devido às limitações ao conseguir sujeitos para esta pesquisa foram entrevistados apenas quatro menores infratores, de classe baixa, que cumpriram medidas socioeducativas privativa de liberdade, a mais rígida de todas as medidas.

A figura do pai é pouco presente nos entrevistados, fazendo que o papel de mãe se destaque. As histórias contadas pelos sujeitos sempre com muito rancor do pai. Culpam a figura paterna pelo fato de ter que largar os estudos ou cometer delitos para auxiliar financeiramente a mãe e os irmãos.

Os sujeitos entrevistados em geral afirmaram que não têm uma noção clara sobre o objetivo das medidas socioeducativas, e inclusive dão uma conotação negativa sobre a eficácia das medidas socioeducativas acrescido ao meio em que eles estão inseridos que é de muita violência bem como pervertido incentivando a ações negativas. Essa informação é

contrária ao que afirma a teorias sobre um ambiente propício à reeducação do menor infrator. A indignação com a eficácia das medidas aliado à punibilidade, não visa à reinserção do jovem infrator na sociedade Brasileira. Essa controvérsia foi percebida não somente em um dos sujeitos, e ratificada pelo discurso sobre os procedimentos tomados pela Fundação Casa no tocante ao controle externo ao período fora das atividades supervisionadas. Essa violência e ineficácia desanimaram os sujeitos a tornarem-se cidadãos honestos. A única medida eficaz aos menores infratores que os incentiva a melhorar o comportamento é o cerceamento da liberdade. Pelo fato de eles não compreenderem a essência das medidas socioeducativas e os fatores negativos provocados pela falta de controle a fatores externos, no caso a violência e a degradação do considerado certo nos padrões da sociedade, os menores desanimam em se tornarem cidadãos do bem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente devido às muitas limitações da pesquisadora ao fazer a coleta de dados houve uma mudança na proposta inicial transformando esta pesquisa qualitativa em indutiva. Devido ao fato da pesquisadora não poder entrar na Fundação CASA não conseguiu um número suficiente de sujeitos por isso aplicou-se a metodologia indutiva a fim de dar uma maior fidedignidade aos resultados com poucos sujeitos. Conclui-se que esses sujeitos sabem exatamente o objetivo das medidas socioeducativas, porém o único incentivo de uma falsa melhora é a futura liberdade. Acredita-se que esses entrevistados que passaram pela Fundação Casa reincidentemente voltarão a cumprir penas no futuro e outros inclusive as cumprirão em Casas de Detenção para maiores de idade. Há a necessidade de a Fundação CASA trabalhar mais o emocional desses infratores mostrando que o meio para ser um cidadão íntegro são a honestidade e o empenho ao ser um indivíduo que possa contribuir com a sociedade. Uma opção vista também pela educadora é a aplicação de punições mais severas a fim de amedrontar o menor infrator retirando a visão de impunidade estratificada. Mesmo com poucos sujeitos a pesquisadora concluiu que socioeducativas as medidas aplicadas pela Fundação CASA não atingem a eficácia esperada.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGUIAR, Roberto A. R. de. ***Direito, Poder e Opressão***. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.

BANDEIRA, Marcos. *Atos infracionais e medidas socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional*. Ilhéus: Uesc, 2006.

- DARLAN, Siro. ***Da infância perdida à criança cidadã***. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.
- FORTUNATO, Marisa. **Artigo científico**. 2014. Disponível em <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/artigos/388-medidas-socioeducativas-e-educacao-uma-relacao-dificil-mas-possivel>>. Acesso em: 24 out. 2014.
- FRIEDMANN, Adriana. ***Brinquedotecas: O Direito de Brincar***. São Paulo: ABRINQ, 1992.
- GIL, Antonio Carlos. ***Como elaborar Projetos de Pesquisa***. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MEDEIROS, João Bosco. ***Redação Científica***. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MELLO, Anna Cristina Cardoso de. ***O jovem e seus direitos***. São Paulo: Moderna, 1997.
- MIOTO, Regina C.T. ***Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão***. In: VERONESE, J.R.P.; SOUZA, M.P. e MIOTO, R.C.T. (Aa e Org). *Infância e Adolescência, o Conflito com a Lei: algumas discussões*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.
- RODRIGUES, Moacir. ***Medidas socioeducativas***. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- TRINDADE, Jorge. ***Delinquência Juvenil***. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. ***Manual de TGI***. São Paulo: 2012.

ANEXO 1:**Questionário de pesquisa**

INFORMAÇÕES BÁSICAS	Lucas
Moradia	Cotia
Idade quando cometeu infração	16
Infração	157, 175, 155
Localidade da Fundação casa que cumpriu a pena	Brás e Rio Nilo
INFÂNCIA	
Quem foi a pessoa mais presente em sua infância?	Minha mãe
Qual é a participação de sua mãe em sua vida?	Pouquíssimo
Qual é a participação de seu pai em sua vida?	Nenhum.
Um fato que te marcou na sua infância	Quando capotei a minha primeira viatura, tática.
Uma decepção na sua infância	Nunca morei com os meus pais
Alguma necessidade que teve na sua infância	Não tinha dinheiro para nada
Você já sofreu mal tratos?	Da minha madrasta
CONCEITO DE INFRAÇÃO	
O que é uma infração leve?	180 (receptação)
O que é uma infração grave?	121 – Homicídio
Você teria coragem de matar alguém?	Demais
Você teria coragem de matar alguém caso ameça-se sua vida?	Com certeza
Se você soubesse que não seria punido, você cometeria infrações?	Cometeria várias

INFORMAÇÕES BÁSICAS	Lucas
Moradia	Cotia

Idade quando cometeu infração	16
Infração	157, 175, 155
Localidade da Fundação casa que cumpriu a pena	Brás e Rio Nilo
INFÂNCIA	
Quem foi a pessoa mais presente em sua infância?	Minha mãe
Qual é a participação de sua mãe em sua vida?	Pouquíssimo
Qual é a participação de seu pai em sua vida?	Nenhum.
Um fato que te marcou na sua infância	Quando capotei a minha primeira viatura, tática.
Uma decepção na sua infância	Nunca morei com os meus pais
Alguma necessidade que teve na sua infância	Não tinha dinheiro para nada
Você já sofreu mal tratos?	Da minha madrasta
CONCEITO DE INFRAÇÃO	
O que é uma infração leve?	180 (receptação)
O que é uma infração grave?	121 – Homicídio
Você teria coragem de matar alguém?	Demais
Você teria coragem de matar alguém caso ameaça-se sua vida?	Com certeza
Se você soubesse que não seria punido, você cometeria infrações?	Cometeria várias
MOTIVOS PARA COMETER INFRAÇÕES	
Por que você cometeu a infração na qual você foi punido?	Ostentação
Se você não tivesse necessidade você cometeria uma infração grave?	Não, se tivesse dinheiro
Você teme a repreensão de seus pais?	Não
Você teme a repreensão da sociedade?	Não tenho, pois, sou um conquistador.

Você teme a polícia civil?	Tenho medo da policia civil do resto não tenho.
Você teme a justiça brasileira?	Não pois, é ridícula e dá benefícios aos ladrões.
Você concorda que um menor infrator seja preso com presidiários maiores de idade?	Não pois, não confunde mente de criança com mente de adulto, eles não tem a mesma cabeça e experiência.
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
O que são medidas socioeducativas?	Ter uma reeducação.
Você acredita na eficácia das medidas socioeducativas?	Na teoria é bom mas, na prática é diferente. Falta muitas coisas que as crianças precisam, como um tratamento decente dos funcionários.
Até que ponto as medidas socioeducativas foram válidas na sua possível recuperação?	Não foi válida na minha vida, porque só constrangeram o meu erro.
Você acredita que as medidas socioeducativas podem recuperar um jovem infrator e reinseri-lo na sociedade de bem novamente?	Sim, tem medidas que funcionam, como por exemplo a liberdade assistida. A privativa de liberdade só tem opressão e violência e nos deixa com mais raiva de tudo.
Você é marginalizado após ter voltado da Fundação CASA?	Depende, consegui até emprego com carteira assinada, mas nos vizinhos eles tiveram preconceito comigo

INFORMAÇÕES BÁSICAS	Douglas
Moradia	Cotia
Idade quando cometeu infração	17
Infração	157
Localidade da Fundação casa que cumpriu a pena	TUPE 10 , Rio Nilo
INFÂNCIA	
Quem foi a pessoa mais presente em sua infância?	Minha mãe

Qual é a participação de sua mãe em sua vida?	Minha mãe que me ajudou até os 11 anos
Qual é a participação de seu pai em sua vida?	Nenhum, ele sempre foi separado da minha mãe
Um fato que te marcou na sua infância	Quando fui separado da minha mãe
Uma decepção na sua infância	Quando larguei os estudos para trabalhar
Alguma necessidade que teve na sua infância	Além de dinheiro para ostentação, não.
Você já sofreu mal tratos?	Não
CONCEITO DE INFRAÇÃO	
O que é uma infração leve?	Agredir alguém
O que é uma infração grave?	Homicídio
Você teria coragem de matar alguém?	Sim
Você teria coragem de matar alguém caso ameaça-se sua vida?	Com certeza
Se você soubesse que não seria punido, você cometeria infrações?	Sim, Fácil .
MOTIVOS PARA COMETER INFRAÇÕES	
Por que você cometeu a infração na qual você foi punido?	Estava Bêbado
Se você não tivesse necessidade você cometeria uma infração grave?	Só brigaria no transito
Você teme a repreensão de seus pais?	Não
Você teme a repreensão da sociedade?	Não
Você teme a polícia civil?	Não, pois, sei me comportar na frente deles
Você teme a justiça brasileira?	Não, pois, tudo passa sem impunidade
Você concorda que um menor infrator seja preso com presidiários maiores de idade?	Não porque, aumentaria a população na cadeia , e os maiores matariam os menores.
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
O que são medidas socioeducativas?	Ações para punir marginais menores de idade
Você acredita na eficácia das medidas socioeducativas?	Não porque, tudo é muito fácil e sem repreensão séria.

Até que ponto as medidas socioeducativas foram válidas na sua possível recuperação?	Não foram muito válidas pois, não tive uma repreensão séria e agora continuo no tráfico de drogas.
Você acredita que as medidas socioeducativas podem recuperar um jovem infrator e reinseri-lo na sociedade de bem novamente?	Vi vários casos que deram certo, se for seguido como tudo deveria ser na Fundação Casa
Você é marginalizado após ter voltado da Fundação CASA?	Não, até arrumei emprego

INFORMAÇÕES BÁSICAS	Cleiton
Moradia	Cotia
Idade quando cometeu infração	17
Infração	Tráfico de drogas
Localidade da Fundação casa que cumpriu a pena	Brás
INFÂNCIA	
Quem foi a pessoa mais presente em sua infância?	Minha mãe
Qual é a participação de sua mãe em sua vida?	Pouca, pois, ela morreu cedo mas, se estivesse aqui tudo seria diferente.
Qual é a participação de seu pai em sua vida?	Nunca o vi
Um fato que te marcou na sua infância	Morte da minha mãe
Uma decepção na sua infância	Quando minha irmã me acusou de matar a minha própria mãe, e quando tive que entrar para o crime e tentar uma oportunidade para viver.
Alguma necessidade que teve na sua infância	Morei na rua,
Você já sofreu mal tratos?	Sim, da minha família
CONCEITO DE INFRAÇÃO	
O que é uma infração leve?	155

O que é uma infração grave?	Latrocínio
Você teria coragem de matar alguém?	Depende
Você teria coragem de matar alguém caso ameça-se sua vida?	Depende do caso
Se você soubesse que não seria punido, você cometeria infrações?	Não, apenas fiz porque tive necessidade
MOTIVOS PARA COMETER INFRAÇÕES	
Por que você cometeu a infração na qual você foi punido?	Por dinheiro
Se você não tivesse necessidade você cometeria uma infração grave?	Não
Você teme a repreensão de seus pais?	Na época de vida da minha mãe, apenas dela
Você teme a repreensão da sociedade?	Sim, muita gente nunca me aceitou
Você teme a polícia civil?	Hoje não mas, quando cometia infração tinha medo
Você teme a justiça brasileira?	Não, nunca dá nada
Você concorda que um menor infrator seja preso com presidiários maiores de idade?	Não pois, os adultos iriam abusar das crianças
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
O que são medidas socioeducativas?	Não sei o que significa (Depois da resposta foi explicada para ele o que significa)
Você acredita na eficácia das medidas socioeducativas?	Não , continuei roubando e só dei uma parada quando fui para a penitenciária, a fundação casa é “mamão com açúcar”
Até que ponto as medidas socioeducativas foram válidas na sua possível recuperação?	No meu caso sim, mas quando tem agressão na Fundação Casa dificulta e apenas estimula a raiva
Você acredita que as medidas socioeducativas podem recuperar um jovem infrator e reinseri-lo na sociedade de bem novamente?	Depende de como a Fundação Casa vai cumprir o que deveria fazer na teoria

Você é marginalizado após ter voltado da Fundação CASA?	Arrumei emprego depois de sair da Fundação Casa mas, em relação a pessoas que conviviam comigo sofri muito.
---	---

INFORMAÇÕES BÁSICAS	Jefferson
Moradia	Cotia
Idade quando cometeu infração	17
Infração	Tentativa de homicídio
Localidade da Fundação casa que cumpriu a pena	Brás, Leopoldina e Belém
INFÂNCIA	
Quem foi a pessoa mais presente em sua infância?	Minha mãe
Qual é a participação de sua mãe em sua vida?	Sempre comigo, me deu muita força quando estive privado de liberdade
Qual é a participação de seu pai em sua vida?	Nunca conheci
Um fato que te marcou na sua infância	Nenhuma
Uma decepção na sua infância	Não ter estudado
Alguma necessidade que teve na sua infância	Dinheiro
Você já sofreu mal tratos?	Várias, como na Fundação Casa o funcionário me deu um tapa na cara e eu reagi, joguei uma cadeira nele e depois ele chamou 17 funcionários e todos me bateram demais.
CONCEITO DE INFRAÇÃO	
O que é uma infração leve?	155
O que é uma infração grave?	Latrocínio
Você teria coragem de matar alguém?	Sim mas, não por diversão
Você teria coragem de matar alguém caso ameaça-se sua vida?	Sim, pode pá

Se você soubesse que não seria punido, você cometeria infrações?	Lógico
MOTIVOS PARA COMETER INFRAÇÕES	
Por que você cometeu a infração na qual você foi punido?	A pessoa quem tentei matar tentou me matar primeiro
Se você não tivesse necessidade você cometeria uma infração grave?	Sem necessidade não
Você teme a repreensão de seus pais?	Não
Você teme a repreensão da sociedade?	Jamais
Você teme a polícia civil?	Sim, tenho medo da Força Tática e nem da Rota tenho medo, eles tem muito respeito.
Você teme a justiça brasileira?	Não, estamos no Brasil
Você concorda que um menor infrator seja preso com presidiários maiores de idade?	Não, é diferente criança de adulto, se os menores forem para cadeira vão morrer.
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
O que são medidas socioeducativas?	Para me segurar
Você acredita na eficácia das medidas socioeducativas?	Faz refletir
Até que ponto as medidas socioeducativas foram válidas na sua possível recuperação?	As medidas em si não, apenas a dificuldade que a minha mãe passou para me ajudar quando estava privado de liberdade
Você acredita que as medidas socioeducativas podem recuperar um jovem infrator e reinseri-lo na sociedade de bem novamente?	Não mas, só porque os funcionários não deixam as medidas serem eficazes, eles nos batem toda hora.
Você é marginalizado após ter voltado da Fundação CASA?	Apenas com os vizinhos mas, em relação a emprego ainda não tive essa experiência

Contatos: nathaliafrigelg@hotmail.com (IC) e 7001204@mackenzie.br (Orientador).